

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 - CNPJ/MF 76.484.013/0001-45

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 113ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR QUE SE REALIZARÁ AS 11:00 HORAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018.

DOCUMENTO VIGENTE	RECOMENDAÇÃO CCEE OU JUSTIFICATIVA	PROPOSTA SANEPAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR		COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO		ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
Art. 4º § 2º A Diretoria Executiva definirá qual a Diretoria incumbe a atribuição de fiscalizar, e promover todos os atos necessários de cunho societário, financeiro, administrativo e negocial, no que tange as sociedades controladas, coligadas e subsidiárias.	<u>Recomendação CCEE:</u> Retirar dispositivo. Poderá constar no Regimento Interno da Diretoria.	Supressão do dispositivo – Constará em Regimento Interno
Art. 13 § 1º No caso de ausência do Diretor Presidente ou de seu substituto nos termos do caput deste artigo, os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.	<u>Recomendação CCEE:</u> Retirar dispositivo. Mesma previsão do caput.	Supressão do dispositivo
Art. 24 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo sete e no máximo nove membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.	<u>Recomendação CCEE:</u> Fixar o número de conselheiros. Adotar a redação do art. 18 do modelo de Estatuto Social do CCEE: Art. 18 O Conselho de Administração será composto	Art. 24 – O Conselho de Administração será composto por nove membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado, nos

	por nove membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.	termos do artigo 71, incisos e parágrafos.
Art. 25 – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de membros, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto	Sem recomendação da CCEE, porém ao fixar o número de Conselheiros no artigo 24, o artigo 25 fica sem efeito.	Supressão do dispositivo
Art. 25 § 4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% de conselheiros independentes.	<u>Recomendação CCEE:</u> Prever 30% de conselheiros independentes, para atender ao Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais.	Art. 25 § 4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 30% de conselheiros independentes.
Art. 25 § 5º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.	<u>Justificativa:</u> Melhoria na redação – B3– Bolsa, Balcão Brasil.	Art. 25 § 5º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3 – Bolsa, Balcão Brasil.
Art. 26 § 2º O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.	<u>Recomendação CCEE:</u> Adotar redação do art. 20, §2º, do modelo de Estatuto Social do CCEE: § 2º O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitida a reeleição por uma só vez. Suprimido – Incluído no art. 71	Supressão do dispositivo – incluído no art. 71
Art. 31 § 5º Poderá o Diretor-Presidente da Companhia solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho ao seu	<u>Recomendação CCEE:</u> Retirar dispositivo. Ingerência da Diretoria sobre	Supressão do dispositivo

presidente, mediante correspondência eletrônica.	o Conselho de Administração.	
<p>Art. 37 IV - aprovar, fiscalizar e avaliar, no mínimo anualmente, a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário;</p> <p>V - aprovar outros planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos, ouvido o Comitê Técnico;</p>	Escopo do Comitê de Gestão de Riscos	<p>Art. 37 IV - aprovar, fiscalizar e avaliar, no mínimo anualmente, a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês de Gestão de Riscos e de Auditoria Estatutário;</p> <p>V - aprovar outros planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos, ouvidos os Comitês Técnico e de Gestão de Riscos;</p>
Art. 37 XIV - deliberar sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio semestrais e anuais por conta do resultado do período e/ou exercício em curso, sem prejuízo da posterior ratificação pela Assembleia Geral;	Adequação de texto.	Art. 37 XIV - deliberar sobre proposta, a ser apreciada em Assembleia Geral, de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio semestrais e anuais por conta do resultado do período e/ou exercício em curso;
Art. 37 XV – deliberar, com posterior ratificação da Assembleia Geral, sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, quando o saldo da reserva de lucros ultrapassar o capital social, exceto a aplicação para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, na forma da lei;	Adequação de texto.	Art. 37 XV – deliberar sobre proposta, a ser apreciada em Assembleia Geral, sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, quando o saldo da reserva de lucros ultrapassar o capital social, exceto a aplicação para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, na forma da lei;

<p>Art. 37 XVI - autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, “commercial papers”, e outros, na forma da lei;</p>	<p>Melhoria na redação observada a Lei 13.303/2016</p>	<p>Art. 37 XVI - autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, “commercial papers”, e outros, na forma da lei;</p>
<p>Art. 37 XVIII – tomar conhecimento das provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria Executiva;</p>	<p><u>Recomendação CCEE:</u> Adotar redação do art. 30, XVII, do modelo de Estatuto Social do CCEE (esta previsão visa proporcionar maior segurança nas provisões de contábeis da Companhia e não se aplica às medidas adotadas por força de decisão judicial): XVII – autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria.</p>	<p>Art. 37 XVIII – Autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria Executiva; § 3º O inciso XVIII não se aplica em casos de provisões para os Planos de Saúde e Previdência, os quais são constituídos em atendimento as regras da CVM - deliberação CVM 695 de 13/12/2012.</p>
<p>Art. 37 XX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, previamente à celebração de quaisquer negócios jurídicos sempre que o valor for igual ou maior a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;</p>	<p>As delegações de alçada decorrerão de deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>XX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, previamente à celebração de quaisquer negócios jurídicos, inclusive quando não previsto no orçamento anual, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;</p>
<p>Art. 37 XXI - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, sempre que o valor for igual ou maior a 2% do Capital Social Integralizado da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de</p>	<p>Se enquadra em negócios jurídicos inc. XX</p>	<p>Supressão do dispositivo</p>

Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado, ouvido o Comitê Técnico;		
Art. 37 XXII - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios, desde que previstos no Plano de Negócio;	O CA já delibera o Plano de Negócio.	Supressão do dispositivo
Art. 37 XXV - aprovar os Regimentos Internos dos Órgãos Estatutários vinculados ao Conselho, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia e eventuais alterações;	<u>Recomendação CCEE:</u> Adotar redação do art. 30, XXIII, do modelo de Estatuto Social do CCEE: XXIII - aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia, e eventuais alterações;	Art. 37 XXV - aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia e eventuais alterações;
Art. 37 XXVII - aprovar as políticas de gestão de riscos; a política de transações com partes relacionadas; a política de negociação de ações de emissão própria; a política de divulgação de informações relevantes; a política de sustentabilidade; a política de distribuição de dividendos; a política de governança corporativa; a política de integridade; investimentos; a política de gestão de pessoas, cargos e salários; bem como as demais políticas e regulamentos, inclusive suas alterações;	Adequação de texto.	Art. 37 XXVII - aprovar as políticas de gestão de riscos; transações com partes relacionadas; a negociação de ações de emissão própria; divulgação de informações relevantes; sustentabilidade; distribuição de dividendos; governança corporativa; integridade; investimentos; gestão de pessoas, cargos e salários; e suas respectivas alterações;

<p>Art. 37 XXXVII – destituir o titular da área de Governança, Riscos e Compliance, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;</p>	<p>Adequação de texto.</p>	<p>Art. 37 XXXVII – ratificar a nomeação e destituir o titular da área de Governança, Riscos e Compliance, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;</p>
<p>Art. 37 XXXIX - aprovar e subscrever a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Paraná, ouvido o Comitê Técnico;</p>	<p><u>Recomendação CCEE:</u> Inserir o disposto nos incisos XLIV e XLV do art. 30 do modelo de Estatuto Social do CCEE (correspondente ao art. 37 da SANEPAR): XLIV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XLV – promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.</p> <p>A Companhia entende que já atende através do inc. XXXIX, com melhoria de redação.</p>	<p>XXXIX – aprovar, anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia, ouvido o Comitê Técnico;</p>
<p>Art. 37 XL - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativas;</p>	<p>Adequação de texto.</p>	<p>Art. 37 XL - discutir, aprovar e acompanhar práticas de governança corporativas;</p>
<p>Art. 37 XLII - avaliar o desempenho de cada membro da</p>	<p>Inclusão do Comitê de Gestão de Riscos</p>	<p>Art. 37 XLII - avaliar o desempenho de cada membro</p>

<p>Diretoria Executiva, bem como dos membros do Comitê de Auditoria e Comitê Técnico, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;</p>		<p>da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Comitê de Auditoria, Comitê Técnico e Comitê de Gestão de Riscos, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;</p>
<p>Art. 37 XLIV - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;</p>	<p>Adequação de texto – B3 – Bolsa, Balcão Brasil;</p>	<p>Art. 37 XLIV - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 – Bolsa, Balcão Brasil;</p>
<p>Art. 37 XLVII - deliberar sobre doações; a projetos culturais e artísticos, desportivos e paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, ou qualquer outro fundo existente ou que venha a ser criado e que representem deduções de ordem fiscal visando a incentivos, desde que devidamente aprovados e enquadrados em leis específicas, quando os valores a serem destinados, por projeto, sejam iguais ou superiores a 0,05% do Capital Social Integralizado da Companhia, por exercício social;</p>	<p>As delegações de alçada decorrerão de deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 37 XLVII - deliberar sobre doações;</p>
<p>Art. 37 XLVIII - homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor, em processos que envolvam valores iguais ou</p>	<p>As delegações de alçada decorrerão de deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>XLVIII - homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor, nos limites de sua alçada;</p>

superiores a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;		
Art. 37 XLIX - aprovar as contratações por dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação, em processos que envolvam valores iguais ou superiores 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;	As delegações de alçada decorrerão de deliberação do Conselho de Administração.	Art. 37 XLIX - aprovar as contratações por dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação, nos limites de sua alçada;
LI - deliberar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, qualquer investimento, contratação ou despesa não previstos no Orçamento Anual que, individualmente, represente valores iguais ou superiores a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;	O inc. XX abrange o tema	Supressão do dispositivo
LII - ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, quaisquer decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores iguais ou superiores a 0,1% do Capital Social Integralizado da Companhia, sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: i) obrigações não previstas em contratos; ii) revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro de contratos celebrados pela Companhia; ou iii) celebração de acordos judiciais e extrajudiciais;	O inc. XX abrange o tema	Supressão do dispositivo
Ausência de dispositivos	Devido a supressão dos limites de alçada do Estatuto	Art. xx - As delegações de alçada decorrerão de deliberação do Conselho de Administração.
Art. 39 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e	<u>Justificativa:</u>	Art. 39 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de

representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.	Diretor Adjunto – sem funções executivas – não exerce prerrogativas de Administrador.	administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
Art. 40 - A Diretoria Executiva será constituída por oito Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: Diretor-Presidente; Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.	<u>Justificativa:</u> Padronizar – composição CA, Diretoria e CF.	Art. 40 - A Diretoria Executiva será constituída por oito Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado, nos termos do artigo 71, incisos e parágrafos , sendo: Diretor-Presidente; Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.
Art. 40 - § 1º A Companhia poderá ter, ainda, um Diretor Adjunto, vinculado à Diretoria Financeira e de Relação com Investidores, o qual será eleito pelo Conselho de Administração, cujas atribuições não serão de natureza executiva e constarão de Regimento Interno da Diretoria.	<u>Justificativa:</u> Padronizar – Eleito e destituível pelo CA.	Art. 40 - § 1º A Companhia poderá ter, ainda, um Diretor Adjunto, vinculado à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, o qual será indicado pela Diretoria Executiva, eleito e destituído pelo Conselho de Administração , cujas atribuições não serão de natureza executiva e constarão de Regimento Interno da Diretoria.
Art. 21 – A área de Governança Corporativa, Gestão de Riscos, Controle Interno e Compliance será vinculada e liderada pelo Diretor-Presidente, por meio da Gerência de Governança, Riscos e Compliance.	<u>Recomendação CCEE:</u> Retirar dispositivo. Adotar redação do art. 34, X, do modelo de Estatuto Social CCEE (correspondente ao art. 42 da SANEPAR): X – conduzir a área de gestão de riscos e controle interno, com as seguintes atribuições mínimas:	Supressão do Art. 21. Inserido nas atribuições do Diretor-Presidente. Art. 42 XXIII – coordenar a Gerência de Governança, Riscos e Compliance que terá as seguintes atribuições mínimas:

Ausência de dispositivo	<u>Recomendação CCEE:</u> a) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos;	Inserido nas atribuições do Diretor-Presidente. a) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos;
Supressão do Art. 21. § 2º Art. 21 § 2º São atribuições da área responsável pelo compliance, além de outras previstas na legislação própria, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.	<u>Recomendação CCEE:</u> b) avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos;	Supressão do Art. 21. § 2º Inserido nas atribuições do Diretor-Presidente. b) avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos e do estado de conformidade corporativo;
Ausência de dispositivo	<u>Recomendação CCEE:</u> c) acompanhar o andamento de denúncias quanto a violações da política de integridade, do Código de Conduta e de normas correlatas;	c) acompanhar o andamento das denúncias quanto a violações do Programa de Integridade, do Código de Conduta e de normas correlatas;
Art. 21 § 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia.	<u>Recomendação CCEE:</u> d) avaliar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia;	Supressão do Art. 21. § 1º Inserido nas atribuições do Diretor-Presidente. d) identificar, avaliar, controlar, mitigar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia.
Ausência de dispositivo	Institucionalizar a política de investimentos	XXIV – designar conjuntamente com os diretores das áreas interessadas, os integrantes de comissão que ficará responsável pela análise de propostas de investimentos e acompanhamento da execução da política de investimentos da companhia.
Art. 21 § 3º A área dedicada ao compliance da Companhia, reportar-se-á ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades, ou quando este	<u>Recomendação CCEE:</u> e) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de	Supressão do Art. 21. § 3º Inserido nas atribuições do Diretor-Presidente. Art. 42 Parágrafo Único - A Gerência de Governança, Riscos e Compliance da Companhia, reportar-se-á ao Conselho de Administração, por meio do

<p>se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.</p>	<p>adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada</p>	<p>Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades, ou quando esta se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.</p>
<p>Art. 22 – A companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei 13.303/2016.</p>	<p><u>Recomendação CCEE:</u> Retirar dispositivo. As atribuições do caput poderão ser previstas na Seção I do Capítulo V, que dispõe sobre o Comitê de Auditoria Estatutário.</p>	<p>Incluído no final da seção do Comitê de Auditoria Estatutário Art. XX - A companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei 13.303/2016.</p>
<p>Art. 22 Parágrafo Único - Os relatórios de averiguações preliminares e de auditorias especiais, ambos elaborados pela auditoria interna, serão encaminhados ao Conselho de Administração, após conhecimento do Diretor-Presidente; cuja ciência será dispensada nos os casos relacionados ao Diretor-Presidente.</p>	<p><u>Recomendação CCEE:</u> A previsão do parágrafo único, que condiciona à ciência do Diretor Presidente, não é boa prática.</p>	<p>O encaminhamento prévio à Diretoria da Presidência foi deliberado pelo próprio CA, Parágrafo Único - Os relatórios de averiguações preliminares e de auditorias especiais elaborados pela Auditoria Interna, serão encaminhados ao Diretor Presidente, a quem cabe determinar a elaboração dos planos de ação eventualmente necessários e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, sob relatoria da Auditoria Interna da Companhia.</p>

<p>Art. 43 § 1º Deliberar previamente à celebração de quaisquer negócios jurídicos sempre que o valor for menor a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.</p>	<p>As delegações de alçada decorrerão de deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 43 § 1º Deliberar previamente à celebração de quaisquer negócios, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.</p>
<p>Art. 43 § 2º Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, sempre que o valor for menor a 2% do Capital Social Integralizado da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado.</p>	<p>As delegações de alçada decorrerão de deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 43 § 2º Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado.</p>
<p>Art. 44 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições básicas dos membros da Diretoria Executiva:</p> <p>I - do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, acompanhar o orçamento e elaborar as demonstrações contábeis, bem como administrar a Política Acionária da Companhia;</p> <p>II - do Diretor de Operações: planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção, comercialização, expansão e modernização do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia;</p>	<p>Consta em Regimento Interno</p>	<p>Supressão do dispositivo</p>

III - do Diretor Administrativo: planejar, coordenar e gerir as soluções administrativas e de infraestrutura, promover a aquisição de bens, equipamentos, materiais, serviços e obras, nos moldes da legislação vigente aplicável às compras e contratações públicas, a contratação e gestão de pessoas, a gestão e destinação de bens patrimoniais, a gestão e manutenção de TI. Em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, promover estudos dos planos previdenciário e assistencial patrocinados pela Companhia;

IV - do Diretor de Investimentos: elaborar projetos, captar recursos externos para os investimentos e implantar as obras da Sanepar;

V - do Diretor de Meio Ambiente e Ação Social: fazer a gestão ambiental e de recursos hídricos da companhia, planejando e propondo instrumentos de controle e monitoramento da qualidade dos efluentes e resíduos, normatizando condutas e incentivando medidas para eventuais adequações ambientais, coordenar e manter o controle das atividades e ações de interesse sócio ambiental, definindo planos de ações, metas ambientais e estratégias para implementação do processo de educação e formação ambiental, interna e externamente;

VI - do Diretor Jurídico: dar a orientação jurídica superior e final à Companhia;

VII - do Diretor Comercial: gerir e negociar os contratos de

concessão/programa junto aos titulares dos serviços, mantendo e ampliando o mercado de atuação, bem como planejar, desenvolver e controlar os processos comerciais, melhorando a qualidade dos serviços, fortalecendo o relacionamento com os clientes e prospectando novos modelos sustentáveis de negócios à Companhia.		
SEÇÃO III DIRETORIA COLEGIADA	Adequação de texto.	SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 50 § 1º Caberá à Diretoria Colegiada deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança.	Adequação de texto.	Art. 50 § 1º Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança.
Art. 51 § 2º Na hipóte descrita no inciso III deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por dois membros da Diretoria Executiva.	Adequação de texto.	Art. 51 § 2º Nas hipóteses deste artigo , os instrumentos de mandato deverão ser assinados pelo diretor presidente e pelo diretor da área cujos poderes se quer delegar .
Art. 51 § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Colegiada.	Adequação de texto.	Art. 51 § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Executiva
Art. 56 - O Comitê de Auditoria será integrado por três membros independentes, composto na forma estabelecida na legislação, a serem indicados pelo Conselho de	Previsão de mais um integrante no CAE – cadeira conselheiro de administração	Art. 56 - O Comitê de Auditoria será integrado por quatro membros independentes, composto na forma estabelecida na legislação, a serem indicados

Administração, tendo sua competência e atribuições definidas em Regimento Interno.		pelo Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuições definidas em Regimento Interno.
Ausência de dispositivo	Previsão de mais um integrante – cadeira conselheiro de administração representante dos acionistas minoritários	Art. 56 § 4º Um dos representantes do Comitê de Auditoria será necessariamente um conselheiro de administração representante dos acionistas minoritários, indicado pelos seus pares, vedada remuneração cumulativa.
Art. 59 - O Comitê de Indicação e Avaliação será integrado por no mínimo três e no máximo seis membros, eleitos em Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.	Fixar o número de membros	Art. 59 - O Comitê de Indicação e Avaliação será integrado por seis membros, eleitos em Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.
Art. 61 - O Comitê de Técnico será integrado por cinco membros, a serem indicados pelo Conselho de Administração, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.	Previsão de mais um integrante no CT – cadeira conselheiro de administração representante dos acionistas minoritários	Art. 61 - O Comitê de Técnico será integrado por seis membros, a serem indicados pelo Conselho de Administração, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.
Ausência de dispositivo	Previsão de mais um integrante – cadeira conselheiro de administração representante dos acionistas minoritários	Art. 61 § 3º Um dos representantes do Comitê Técnico será necessariamente um conselheiro de administração representante dos acionistas minoritários, indicado pelos seus pares, vedada remuneração cumulativa.
Art. 63 - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas.	<u>Recomendação CCEE:</u> Fixar o número de conselheiros. Adotar redação do art. 53 do modelo de Estatuto Social do CCEE: Art. 53 O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato	Art. 63 - O Conselho Fiscal será composto cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado, nos termos do artigo 71, incisos e parágrafos.

	unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.	
CAPÍTULO VII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS Posse, impedimentos e vedações	<u>Justificativa:</u> Adequação de texto.	CAPÍTULO VII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS Posse, mandato, impedimentos e vedações
Art. 68 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de curriculum, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente.	Intitucionalizar a política de indicação	Art. 68 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de curriculum, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente, bem como estar em conformidade com a política de indicação da Companhia.
Art. 71 II - três reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e comitês técnico e de auditoria.	Mencionar recondução do conselheiro de administração representante dos empregados	Art. 71 II - três reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria Executiva e comitês técnico e de auditoria. III – três reconduções consecutivas, para os membros do Conselho de Administração eleitos em Assembleia e uma recondução consecutiva para o representante dos empregados.
Art. 74 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição.	Adequação de texto	Art. 74 - Os membros estatutários serão desligados mediante extinção do mandato , renúncia voluntária ou destituição.

<p>Art. 84 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2 da B3 – Bolsa, Balcão Brasil, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p> <p>§ 2º Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.</p>	<p>Adequação de texto – B3</p>	<p>Art. 84 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2 da B3 – Bolsa, Balcão Brasil, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p> <p>§ 2º Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da B3 – Bolsa, Balcão Brasil.</p>
<p>Art. 86 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.</p>	<p>Adequação de texto – B3</p>	<p>Art. 86 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 da B3 – Bolsa, Balcão Brasil.</p>
<p>Art. 93 § 3º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos</p>	<p>Adequação de texto</p>	<p>Art. 93 § 3º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao</p>

<p>custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.</p>		<p>reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, desde que o demandante tenha sido, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.</p>
<p>Art. 96 - Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 94, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.</p>	<p>Adequação de texto</p>	<p>Art. 96 - Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 94, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.</p>
<p>Aprovado e consolidado na 112^a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de junho de 2018.</p>		<p>Aprovado e consolidado na 113^a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2018.</p>

PROPOSTA PARA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Apresentamos a seguir a proposta para alteração do montante global de remuneração dos Conselheiros e Administradores da Companhia para o período de março de 2018 a fevereiro de 2019, no valor de R\$ 13.997.574,52 (treze milhões, novecentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

O período a que se refere a proposta é de março/2018 a fevereiro de 2019, tendo em vista a data do acordo coletivo dos empregados da Companhia.

Remuneração para Diretores 2018	6.602.370,92
Encargos Sociais	4.297.092,87
Remuneração para Conselhos 2018	1.614.931,35
Remuneração para Comitês 2018	966.827,58
Montante previsto para 2018	13.997.574,52

SUMÁRIO DOS MEMBROS INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

NOME: JOSÉ ROBERTO RUIZ

PROFISSÃO: PROFESSOR/ADVOGADO/ECONOMISTA

CPF: 459.114.269-20

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 3.104.608-4

CARGO: MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE ELEIÇÃO: 12/09/2018

DATA DA POSSE: 13/09/2018

PRAZO DO MANDATO: 25/04/2020

OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDOS NA SANEPAR:

INDICAÇÃO: ACIONISTA CONTROLADOR

12.7 Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Informamos que o candidato a membro titular do Conselho de Administração não faz parte de nenhum comitê na Companhia.

12.8 Em relação a cada um dos administradores e membros do Conselho Fiscal, fornecer:

a) Currículo, contendo as seguintes informações:

i) principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

ii) indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas

FORMAÇÃO:

-Técnico em agropecuária (1980);

-Bacharel em Ciências Econômicas (1987);

-Bacharel em Direito (2007);

-Especialização em Licenciatura Plena (1989);

-Especialização em Didática e Metodologia do Ensino (1997);

-Especialização com MBA – Gerenciamento em Administração Pública Municipal (2007);

-Seminário Gestão Pública Municipal (2005);

-Mestrando em Políticas Públicas (2017-2019)

PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

- Professor CLT – Ensino Superior – Professor da Graduação (Economia e Direito) e da Pós-graduação em Direito Administrativo e Relações com Órgãos Públicos (2009-2013);
- Secretário Municipal de Administração – Maringá (2009-2012);
- Prefeito Municipal do Município de Floresta (2013-2016);
- Diretor Técnico – FUNDESPAR-SEED (2018).

b) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i) Qualquer condenação criminal

O candidato a membro titular do Conselho de Administração declara que não sofreu condenação criminal nos últimos 5 anos.

ii) Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas

O candidato a membro titular do Conselho de Administração declara que não foi condenado em nenhum processo administrativo da CVM.

iii) Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

O candidato a membro titular do Conselho de Administração declara que não sofreu condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

12.9 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a) Administradores do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar.

(i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.

b) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar ou de suas controladas, diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos da Sanepar.

c) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades diretas e indiretas do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar e administradores das sociedades diretas ou indiretas da Sanepar.

12.10 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a) Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor

O candidato informa que não possui relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Sanepar e sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Sanepar.

b) Controlador direto ou indireto do emissor

O candidato informa que não possui relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Sanepar e controlador direto ou indireto da Sanepar.

c) Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

O candidato informa que não possui relações comerciais relevantes com a Sanepar, suas controladas ou controladoras ou controladas.

CONSELHO FISCAL:

NOME: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROFISSÃO: ADVOGADO

CPF: 007.024.049-34

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 891.450-8-SESP/PR

CARGO: MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL

DATA DE ELEIÇÃO: 12/09/2018

DATA DA POSSE: 13/09/2018

PRAZO DO MANDATO: 25/04/2019

OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDOS NA SANEPAR: MEMBRO DO COMITÊ TÉCNICO, EX- MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

INDICAÇÃO: ACIONISTA CONTROLADOR

12.7 Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Informamos que o candidato a membro titular do Conselho Fiscal faz parte do comitê técnico da Companhia.

12.8 Em relação a cada um dos administradores e membros do Conselho Fiscal, fornecer:

a) Currículo, contendo as seguintes informações:

i) principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

ii) indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas

FORMAÇÃO: Advogado

PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aposentado (2014);

-Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Sanepar (2016-2018);

-Membro do Comitê Técnico da Sanepar (2018).

b) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i) Qualquer condenação criminal

O candidato a membro titular do Conselho Fiscal declara que não sofreu condenação criminal nos últimos 5 anos.

ii) Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas

O candidato a membro titular do Conselho Fiscal declara que não foi condenado em nenhum processo administrativo da CVM.

iii) Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

O candidato a membro titular do Conselho Fiscal declara que não sofreu condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

12.9 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a) Administradores do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar.

(i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.

b) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar ou de suas controladas, diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos da Sanepar.

c) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades diretas e indiretas do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar e administradores das sociedades diretas ou indiretas da Sanepar.

12.10 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a) Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor

O candidato informa que não possui relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Sanepar e sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Sanepar.

b) Controlador direto ou indireto do emissor

O candidato informa que não possui relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Sanepar e controlador direto ou indireto da Sanepar.

c) Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

O candidato informa que não possui relações comerciais relevantes com a Sanepar, suas controladas ou controladoras ou controladas.

COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO:

NOME: ALEXANDRE TEIXEIRA

PROFISSÃO: JORNALISTA

CPF: 583.121.109-68

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1.111.752-0 SESP PR

CARGO: MEMBRO TITULAR COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

DATA DE ELEIÇÃO: 12/09/2018

DATA DA POSSE: 13/09/2018

PRAZO DO MANDATO: 14/07/2019

OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDOS NA SANEPAR:

INDICAÇÃO: ACIONISTA CONTROLADOR

12.7 Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Informamos que o candidato a membro titular do Comitê de Indicação e Avaliação não faz parte de nenhum comitê na Companhia.

12.8 Em relação a cada um dos administradores e membros do Conselho Fiscal, fornecer:

a) Currículo, contendo as seguintes informações:

i) principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

ii) indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas

FORMAÇÃO: Jornalista

PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

No Paraná:

Repórter e editor da Gazeta do Povo (RPC);

Chefe de gabinete da Secretaria de Estado da Comunicação Social;

Assessor do Gabinete do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado;

Diretor da Agência Fomento Paraná;

Diretor-geral e secretário em exercício da Casa Civil do governo;

Coordenador do Núcleo do Ministério da Saúde;

Assistente do Diretor Geral da Itaipu Binacional.

Em Brasília:

Diretor do Ministério do Esporte e Turismo;
Assessor parlamentar da Câmara dos Deputados;
Trabalhou na Secretaria de Comunicação Social e no Gabinete Institucional da Presidência da República.

b) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i) Qualquer condenação criminal

O candidato a membro titular do Comitê de Indicação e Avaliação declara que não sofreu condenação criminal nos últimos 5 anos.

ii) Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas

O candidato a membro titular do Comitê de Indicação e Avaliação declara que não foi condenado em nenhum processo administrativo da CVM.

iii) Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

O candidato a membro titular do Comitê de Indicação e Avaliação declara que não sofreu condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

12.9 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a) Administradores do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar.

(i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.

b) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar ou de suas controladas, diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos da Sanepar.

c) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades diretas e indiretas do emissor

O candidato informa que não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Sanepar e administradores das sociedades diretas ou indiretas da Sanepar.

12.10 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a) Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor

O candidato informa que não possui relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Sanepar e sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Sanepar.

b) Controlador direto ou indireto do emissor

O candidato informa que não possui relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Sanepar e controlador direto ou indireto da Sanepar.

c) Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

O candidato informa que não possui relações comerciais relevantes com a Sanepar, suas controladas ou controladoras ou controladas.